



LEI n.º 1.702 /2023, 02 de outubro de 2023.

ALTERA O ART. 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 07 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, E ESTABELECE NORMAS DE INCENTIVO A CULTURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.585, de 07 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão ligado à Secretaria da Educação, Cultura, e Desporto do Município, responsável pela efetivação das políticas públicas à Cultura, presidido por quem quer que ocupe a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto ou Diretor da Cultura do Município.

§1º O plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senador Pompeu terá a seguinte composição:

I. O Secretário de Educação, Cultura e Desporto ou outro representante da Cultura, dada a configuração do Município;

II. 03 (três) membros titulares indicados pelo Governo Municipal, de livre escolha e nomeação do Prefeito, representando o poder público, através das seguintes entidades e órgãos municipais: Gabinete da Prefeitura; Procuradoria Geral do Município; Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

III. 01(um) membro titular representando a sociedade civil, através de Organizações não Governamentais – ONG's, com atuação na área cultural no município de Senador Pompeu;

IV. 03 (três) membros titulares indicados em Assembleia Geral pela totalidade dos grupos de artistas, contanto que cadastrados no Mapa Cultural Municipal;



§ 2º - O(a) Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou outro representante da Cultura do Município, integra o plenário do Conselho como membro nato na qualidade de Presidente ou Presidenta;

§ 3º - O(a) vice-presidente do CMPC será escolhido entre os membros da Sociedade Civil ou Artistas, por votação, na primeira reunião a partir da composição do conselho;

§ 4º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMPC, o segmento ou entidades em regular funcionamento no município há, pelo menos, 02 anos comprovados e aprovados em assembleia do segmento;

§ 5º - Quanto aos representantes do executivo é importante que os membros indicados e homologados pelo Prefeito, sejam de áreas correlatas ou que tenham conhecimentos e atribuições ligados à área da Cultura.

Art. 2º Fica alterado o art. 11 e seu parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.585, de 07 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 O conselho reunir-se-á em Plenário ordinariamente em Sessão bimestral e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

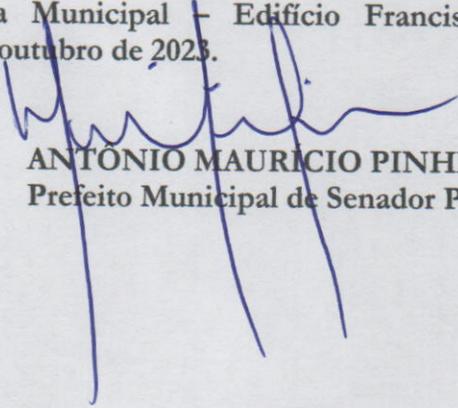
§ 2º - A plenária deliberará obrigatoriamente, com 2/3 (dois terços) dos seus integrantes devidamente constituídos e não havendo o quórum necessário, o presidente fará recesso de 15 (quinze) minutos e transcorridos o lapso temporal, procederá com a chamada de nova convocação de 1/3 dos Conselheiros presentes;

Art. 3º Fica alterado o art. 16, da Lei Municipal nº 1.585, de 07 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. Fica vedada a aprovação de projetos em que o Proponente-beneficiário seja membro da Comissão Gestora do FMC e do CMPC.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal - Edifício Francisco França Cambraia, Senador Pompeu/CE, 02 de outubro de 2023.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.702/2023, de 02 de outubro de 2023**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

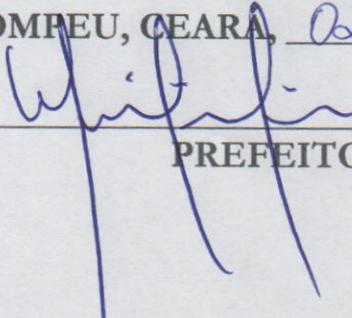
Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 02 de outubro de 2023.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 02 DE outubro DE 2023.



PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA O ART. 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 07 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, E ESTABELECE NORMAS DE INCENTIVO A CULTURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.585, de 07 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão ligado à Secretaria da Educação, Cultura, e Desporto do Município, responsável pela efetivação das políticas públicas à Cultura, presidido por quem quer que ocupe a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto ou Diretor da Cultura do Município.

§1º O plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senador Pompeu terá a seguinte a composição:

I. O Secretário de Educação, Cultura e Desporto ou outro representante da Cultura, dada a configuração do Município;

II. 03 (três) membros titulares indicados pelo Governo Municipal, de livre escolha e nomeação do Prefeito, representando o poder público, através das seguintes entidades e órgãos municipais:

Gabinete da Prefeitura;

Procuradoria Geral do Município;

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

III. 01(um) membro titular representando a sociedade civil, através de Organizações não Governamentais – ONG's, com atuação na área cultural no município de Senador Pompeu;

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

IV. 03 (três) membros titulares indicados em Assembleia Geral pela totalidade dos grupos de artistas, contanto que cadastrados no Mapa Cultural Municipal;

§ 2º - O(a) Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou outro representante da Cultura do Município, integra o plenário do Conselho como membro nato na qualidade de Presidente ou Presidenta;

§ 3º - O(a) vice-presidente do CMPC será escolhido entre os membros da Sociedade Civil ou Artistas, por votação, na primeira reunião a partir da composição do conselho;

§ 4º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMPC, o segmento ou entidades em regular funcionamento no município há, pelo menos, 02 anos comprovados e aprovados em assembleia do segmento;

§ 5º - Quanto aos representantes do executivo é importante que os membros indicados e homologados pelo Prefeito, sejam de áreas correlatas ou que tenham conhecimentos e atribuições ligados à área da Cultura.

Art. 2º Fica alterado o art. 11 e seu parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.585, de 07 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 O conselho reunir-se-á em Plenário ordinariamente em Sessão bimestral e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

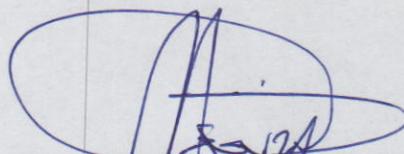
§ 2º - A plenária deliberará obrigatoriamente, com 2/3 (dois terços) dos seus integrantes devidamente constituídos e não havendo o quórum necessário, o presidente fará recesso de 15 (quinze) minutos e transcorridos o lapso temporal, procederá com a chamada de nova convocação de 1/3 dos Conselheiros presentes;

Art. 3º Fica alterado o art. 16, da Lei Municipal nº 1.585, de 07 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. Fica vedada a aprovação de projetos em que o Proponente-beneficiário seja membro da Comissão Gestora do FMC e do CMPC.

Art. 4º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 26 de setembro de 2023.



Antônio André Carmo de Souza

Presidente da Câmara Municipal